

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1251/87 - Ap. Proc. SE nº 379/88

Reautuado em 06/04/88

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a disciplinação dos procedimentos relativos ao suprimento de Recursos Físicos destinados à Secretaria de Estado da Educação

RELATOR : Conselheiro Celso do Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 265/88

Aprovado em 13/4/1988

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

Em 05/02/88, o Senhor Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da educação encaminha ao Senhor Secretario da Educação Ofício FDE nº 115/88, com o seguinte teor:

“para atender a parte das finalidades desta Fundação, previstas em nosso Estatuto, solitamos sejam ordenadas as providências necessárias no sentido de que sejam elaborados convênios entre a Secretaria da Educação e esta Fundação, visando ao desenvolvimento do projeto de suprimento de recursos físicos destinados a essa Pasta (interveniência do FUNDESP), bem como as ações cobertas pela verba QESE/88, conforme PTA da S.E.” (fls. 40 - CEE)

Às fls. 42, a Assessoria técnica de Planejamento e Controle Educacional informa que termo de convênio com o mesmo objetivo foi celebrado entre a SE e a FDE, com interveniência do Conselho de Orientação do FUNDESP, em 13/8/87, com vigência de cinco anos a partir da data de sua assinatura. Ressalta, ainda, a Informação ATPCE nº 473/88 que, em sua Cláusula Nona, o Ajuste em questão prevê, entre outras, a possibilidade de denúncia condicionando - a à “expressa manifestação de pelo menos uma das partes, com antecedência de 01 (um) ano.”

Considerando:

“a) a necessidade do adequação de procedimentos a poética para a área adotada pela atual administração;

b) que se faz imperiosa a alocação de recursos financeiros provenientes de diferentes fontes;

c) que existe, de fato, o interesse de ambos os partícipes na denúncia do Acordo citado, após concluídos os estudos ora em processamento de nova Minuta de Termo de Convênio, a ETACCP indaga possibilidade de levar a efeito a denuncia em questão, independentemente do atendimento ao prazo de um ano de antecedência, estipulado no Convênio em tela.”

Para responder a essa indagação, foram os autos à Consultoria Jurídica da Pasta que assim se manifestou (fls. 51/53):

“II - Examinada a matéria verifica-se que:

A cláusula Nona daquele Convênio dispõe que o Acordo poderá ser denunciado por expressa manifestação de uma das partes, com antecedência da 1 (um) ano, ou rescindido na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas.

Assim para a lavratura, do termo proposto - Denúncia - há necessidade de os autos serem instruídos com os seguintes elementos:

1° Justificativa elaborada pelo órgão próprio, no caso, a Equipe Técnica de Acompanhamento de Convênios, apresentando ao Senhor Secretário da Educação os fatos concretos que permitem a denuncia do acordo, com base legal na cláusula Nona daquele instrumento.

2° No entanto, ressalta-se, que a redação dessa Cláusula Nona está incompleta, vez que não provê um parâmetro fixando a antecedência de 1 (um) ano para a apresentação de denuncia do termo.

Assim, para fixação desse parâmetro há necessidade de verificar em que fase se encontra cada programação técnica de serviços já autorizados (ver Cláusula Quarta), a fim de a denúncia ser apresentada com a antecedência do 1 (um) ano do termino do prazo previsto para a execução dos serviços autorizada.

3° Obtida a competente Autorização deverá ser encaminhado ofício ao partícipe (F.D.E.), comunicando a decisão do Titular da Pasta em razão dos motivos apontados, fixando-se a data da apresentação da denúncia.

4° Pela Divisão de Finanças (Fundesp) deverá ser elaborado o demonstrativo do recurso empenhado àquela Fundação, para futura apuração de contas.

5° - Publicação do Ato de Denuncia no D.O.

B) Para a hipótese de rescisão com vistas à celebração de um novo Convênio (ver propostas da Fundação às fls. 2/3).

1° Verificar se houve infringência de alguma cláusula do Convênio.

Nessa hipótese, o partícipe que se julgar prejudicado comunicará ao outro o interesse em rescindir o ajustado, unilateralmente ou de forma amigável, reservando, ambas as partes, o direito de ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

2° Nesse caso, haverá também necessidade de ser apresentada Justificativa ao Senhor Secretário da Educação que, a seu critério, ordenará 2 lavratura de termo mais apropriado (rescisão unilateral ou amigável).

3° Publicação do termo no D.O.

Diante deste Parecer, a ATPCE, considerando:

“- que se faz imperiosa a alocação de recursos financeiros provenientes de diferentes fontes;

- que existe, de fato, interesse de ambos os partícipes na celebração de novo Termo de Convênio, após efetuada a Denúncia do Acordo celebrado em 13/08/87;

- que foram procedidos os estudos necessários”,

juntou aos autos minuta de Novo Termo de Convênio que foi submetida a exame e manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta.

As alterações de redação e inclusões sugeridas pela Douta Consultoria foram feitas pela ATPCE que, juntando aos autos a minuta reformulada e a legislação indicada (Decreto-lei n° 2300/86 e Decreto n° 27133/87), submeteu-a ao reexame da Consultoria Jurídica que assim se manifestou:

“Examinado esse novo instrumento verifica-se que foram acrescentadas, nas cláusulas e condições, as recomendações sugeridas no citado parecer.

II - Afinal, desde que formalizada a denúncia ou a rescisão amigável do 1º termo de Convênio, anexo por xerocópia às fls. 6/11, conforme a orientação sugerida na informação deste órgão jurídico, fls. 14/15 deste expediente, aprovadas pelo Parecer n° 260/88, fl. 17, nada obsta que, preliminarmente, os presentes autos sejam encaninhados ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para o parecer a respeito do temo que esta Pasta e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação desejam ajustar.”

2. APRECIÇÃO:

A minuta do novo temo do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a fundação para o Desenvolvimento da Educação, visando ao suprimento de recursos físicos, contam as seguintes cláusulas, “in verbis”.

“CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo de Convênio objetiva a disciplinação dos procedimentos relativos ao suprimento de Recursos Físicos destinados à Secretaria de Estado da Educação, os quais serão, em decorrência deste Convênio, direta ou indiretamente, executados pela FUNDAÇÃO obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Com vistas ao cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Acordo, compete:

I - À SECRETARIA:

1. Estabelecer a programação de obras e serviços a serem executados, direta ou indiretamente, relativa ao suprimento de Recursos Físicos e que comporão os Planos de Obras, incluindo a previsão de recursos financeiros a qual será elaborada conjuntamente com a FUNDAÇÃO.

2. Comunicar mensalmente à FUNDAÇÃO todas as eventuais alterações havidas nos Planos de Obras.

3. Encaminhar à FUNDAÇÃO através de instrumento denominado “Solicitação de Proposta Técnica” (SPT) o pedido para execução de projetos e/ou obras, na totalidade ou partes delas, previstas nos Planos de Obras.

4. Fornecer a FUNDAÇÃO a documentação técnica contendo as informações necessárias para possibilitar a execução das obras. Esta documentação será fornecida juntamente com a “Solicitação de Proposta Técnica” (SPT).

5. Aprovar, expedir o encaminhar a FUNDAÇÃO a “Autorização de Execução” (AE), instrumento que se constitui na autorização para início dos serviços e repasse de recursos.

6. Analisar e propor alterações no ante-projeto, base do projeto completo do ampliação, previsto na letra "o", item 1, Inciso II da Cláusula Segunda deste Ajuste.

7. Aprovar ou propor alterações do projeto completo previsto na letra "c", item 1, inciso II da Cláusula Segunda, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras e serviços que foram elaborados, direta ou indiretamente, pela FUNDAÇÃO.

8. Fiscalizar, por intermédio de seus técnicos, a construção e execução da obra ou serviço, intervindo somente através da FUNDAÇÃO.

9. Participar da atividade de vistoria para recebimento, provisório ou definitivo, das obras ou serviços executados direta ou indiretamente pela FUNDAÇÃO, firmando recibo para declarar que as obras foram executadas regulamento.

10. Receber, decorridos no máximo 90 (noventa) dias após a entrega da obra ou serviço, a documentação referente ao contrato firmado, inclusive discriminação detalhada dos gastos, emitindo-se na ocasião, o termo de quitação recíproca.

11. Comunicar à FUNDAÇÃO ventuais alterações das "Autorizações de Execução" (AE) já expedidas, reaponsabilizando-se nesses casos por eventuais prejuízos da FUNDAÇÃO decorrentes destes atos.

II - À FUNDAÇÃO:

1. Executar, obedecido o Regimento Interno, as Normas de Organização e os procedimentos previstos neste Convênio, direta ou indiretamente, serviços relacionados com:

- a) elaboração de projetos;
- b) manutenção o conservação de prédios escolares;
- c) ampliação e reforma de prédios escolares destinados à SECRETARIA e integrantes dos Planos de Obras estabelecidos pela SECRETARIA;
- d) refornas e emergência;
- e) transporte e consumo de água em prédios escolares não servidos por rede oficial de abastecimento;
- f) vigilância em prédios escolares;
- g) levantamentos topográficos, projetos e pareceres técnicos;
- h) aluguel de salas de aula e/ou terreno após manifestações preopinantes das autoridades escolares;
- i) outros serviços, se autorizados pelas autoridades escolares, relativos à publicação e radiodifusão;
- j) outros encargos vinculados a manutenção descentralizada de prédios escolares por meio de Convênios com as Associações de Pais e Mestres - APM(s), Prefeituras Municipais e/ou outras Instituições;
- k) acompanhamento das obras novas, junto ao DOP por delegação da SECRETARIA;
- l) aquisição do equipamentos, e mobiliário destinados aos estabelecimentos do ensino público.

2. Fornecer a estimativa e previsão do recursos necessários para execução das obras e serviços de sua competência quando da elaboração dos Plano a de Obras da Secretaria.

3. Encaminhar a Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da "Solicitação de Proposta Técnica", o pedido de "Autorização de Execução", que deverá conter:

- objeto: programação técnica a ser cumprida;
- valor dos serviços e/ou obras;
- meta aprovada no Plano de Obras;
- cronograma físico-financeiro obra a obra e total;
- condições e previsão de reajustamentos dos custos das obras e serviços.

4. Solicitar a obra ou serviço de acordo com o dispôsto no Decreto-Lei nº 2300/86, republicado no Diário Oficial da União de 17/09/87, somente após a expedição da "Autorização de Execução" pela SECRETARIA.

5. Elaborar os projetos completos previstos na letra "c", item 1, inciso II da Cláusula Segunda do presente Ajuste, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro e encaminha-los à SECRETARIA para aprovação.

6. Executar projetos, obras e serviços, direta ou indiretamente, assumindo a posição de contratante principal, responsabilizando-se pelo efetivo pagamento e eventuais reajustes devidos ao contratado.

7. Notificar a SECRETARIA o início de cada obra ou serviço por ela autorizado através das "Autorizações de Educação", no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

8. Fiscalizar a construção da obra ou serviço, facultando, também à SECRETARIA, por intermédio de seus técnicos, o exercício dessa fiscalização, o qual poderá intervir somente através da FUNDAÇÃO.

9. Fornecer mensalmente os Relatórios de Acompanhamento Físico-Finaceiro dos projetos, obras e serviços autorizados através das "Autorizações de Educação".

10. Deverá constar nos Relatórios de Acompanhamento dos projetos, obras e serviços a data prevista para conclusão de cada projeto, obra ou serviço.

11. Comunicar à SECRETARIA quando concluída a obra, com antecedência de 15 (quinze) dias, a data e a hora da vistoria para recebimento provisório ou definitivo.

12. Realizar a vistoria para recebimento da obra ou serviço com a presença dos representantes da SECRETARIA, da firma empreiteira a da FUNDAÇÃO, no ato, lavrado o respectivo "Termo de Recebimento" ou a indicação das correções necesárias ao serviço ou obra que não forem recebidos, marcando-se nova data para nova vistoria.

13. Fornecer à SECRETARIA, decorridos no máximo 90 (noventa) dias após a entrega da obra ou serviço, a documentação referente ao contrato firmado de acordo com as Normas de Organização, a que

alude o artigo 24 de seus estatutos, respeitadas, no que couber, as Normas fixadas na lei nº 82/72, combinada com o citado Decreto-Lei nº 2300/86, incluindo discriminação detalhada dos gastos, firmando-se na ocasião, termo de quitação recíproca.

14. Facultar à SECRETARIA o acesso a todas as informações que integram o acervo da FUNDAÇÃO, inclusive as de caráter magnético e o arquivo técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA proverá a FUNDAÇÃO de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento.

Parágrafo 1º - Ao valor dos serviços previstos na programação do pagamento à FUNDAÇÃO, será acrescida retribuição de até 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

Parágrafo 2º - Observada a programação, ordem de prioridade e plano da aplicação, a SECRETARIA expedirá em favor da FUNDAÇÃO "Autorização de Execução" solicitada pela mesma, da qual constarão:

- 1 - objeto: programação técnica a ser cumprida;
- 2 - valor dos serviços e/ou obras;
- 3 - meta aprovada no Plano de Obras;
- 4 - dotação orçamentária devidamente expressa segundo as Classificações Econômicas, Instrucionais e Funcional Programática;
- 5 - cronograma físico-financeiro obra a obra e total;
- 6 - condições e previsão de reajustamento dos custos das obras e serviços.

Parágrafo 3º - Expedida a "Autorização de Educação" a SECRETARIA determinará a emissão da Nota de Empenho e reservará os recursos necessários.

Parágrafo 4º - Recebida a "Autorização de Execução" a SECRETARIA desenvolverá, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, todos os serviços e/ou obras que se obrigar.

Parágrafo 5º - A programação de repasse dos recursos tenderá a seguinte sistemática:

1 - A FUNDAÇÃO apresentará, até o dia 29 de cada mês, a programação do pagamento a serem efetuados no mês seguinte, discriminados os valores semanais.

2 - Tratando-se de recursos do FUNDESP fica ainda especificado que:

a) a FUNDAÇÃO apresentará a SECRETARIA solicitação de recursos, semanalmente, para suprimento de caixa, até 5ª feira de cada semana, para o atendimento da programação de desembolso da semana subsequente;

b) a FUNDAÇÃO apresentará semanalmente, juntamente com a solicitação de recursos mencionados na alínea "a", a programação diária do desembolso a ser efetuado pela FUNDAÇÃO no prazo de duas semanas sub-

sequentes, discriminada por "Autorização de Execução";

c) a FUNDAÇÃO apresentará semanalmente, juntamente com a solicitação de recursos mencionada na alínea "a", à SECRETARIA, o demonstrativo analítico das despesas pagas na semana anterior.

Parágrafo 6º - Pela inexecução parcial e pelos atrasos verificados na execução do cada programa estabelecido pela SECRETARIA, decorrentes de inadimplência por parte da FUNDAÇÃO, serão aplicadas, respectivamente, multas no valor de 30% (trinta por cento) e no valor de 20% (vinte por cento) que incidirão sobre a retribuição prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo 7º - Na eventual ocorrência, dos casos previstos no Parágrafo anterior, a FUNDAÇÃO poderá apresentar justificativa acompanhada da comprovação do evento que acarretou a inadimplência parcial ou os atrasos verificados na execução de cada programa estabelecido pela SECRETARIA e, se aprovada pelo Titular da Pasta, ficará isenta do pagamento das multas fixadas no Parágrafo 6º.

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO obriga-se a prestar contar à SECRETARIA do cumprimento dos Planos de Obras e de cada "Autorização da Execução", bem como da correta aplicação dos recursos a ela transferidos mediante:

1. apresentação mensal de relatório físico-financeiro discriminado por obra e/ou serviço e por "Autorização de Execução";

2. apresentação de relatório mensal informando os índices aplicados ao reajuste analítico das obras, acompanhado da respectiva tabela de preços e de sua estimativa para os meses restantes à conclusão das obras ou serviços contratados, no que couber, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133, de 26/6/87;

3. apresentação trimestral de relatório de desenvolvimento físico e financeiro dos Planos de Obras;

4. apresentação de relatório final de custos ao término de cada "Autorização de Execução" decorridos no máximo 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e/ou obra com toda a documentação referente ao contrato firmado, discriminando os gastos totais incorridos em cada serviço e/ou obra contratada, firmando-se na ocasião termo de quitação recíproca;

5. solicitação de anulação de eventuais saldos nas Notas de Empenho, bem como documento comprobatório do encerramento do saldo eventualmente verificado quando do encerramento de cada "Autorização de Execução";

6. o descumprimento da presente Cláusula, bem como do especificado na Cláusula Terceira, implicará na imediata suspensão dos repasses financeiros à EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA DE OBRAS NOVAS

As obras novas, ampliações e reformas serão entregues pela FUNDAÇÃO à SECRETARIA, obedecendo as seguintes normas:

1.a FUNDAÇÃO comunicará a SECRETARIA a data e horário da vistoria para recebimento provisório ou definitivo da obra;

2. após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a FUNDAÇÃO encaminhará à SECRETARIA cópia desse documento, juntamente com a declaração de que foram cumpridas todas as etapas do projeto de construção, achando-se o prédio em condições de ser incorporado à rede de sistema educacional;

3. cópia da documentação do item anterior acompanhada das chaves do respectivo prédio deverá ser entregue pela FUNDAÇÃO autoridade educacional, da Região onde se localiza a obra;

4. a SECRETARIA firmará recibo à FUNDAÇÃO pelo recebimento da documentação e das chaves;

5. a data da inauguração da obra executada será marcada pela SECRETARIA em compatibilidade com a FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

DA REGULAMENTAÇÃO

A SECRETARIA baixará as normas complementares necessárias a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da execução da programação levada a efeito na ocasião, a fim de que possam ser efetuadas, por quem de direito, as medidas pertinentes a denúncia formulada.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário de Estado da Educação e o Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação para autoridades competentes para denunciar, rescindir ou resolver este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omisoss e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado do São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

O termo em questão devera ser assinado pelas partes após denúncia do convênio em vigor - aprovado por este Concelho pelo Parecer nº 1125/87 e celebrado em 13/8/87 - obedecidas as formalidades enunciadas pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e constantes do Histórico deste Parecer.

A minuta ora apreciada reordena e dá nova redação as cláusulas já previstas no convênio anterior; apresenta cláusulas específicas relativas à obrigações dos partícipes, com maior grau de detalhamento; fixa índices para as multas a serem aplicadas em caso de inadimplência; define procedimentos específicas para repasse de Recursos Próprios do FUNDESP; redefine procedimentos relativos a prestação de contas e a entrega de obras novas, com maior grau de detalhamento.

As recomendações feitas por este Conselho em seu Parecer nº 1125/87, acatadas pela Secretaria e incluídas no Termo de Convênio em vigor, foram agora também consideradas.

Isto posto, a minuta do novo termo de Convênio está em condições de ser aprovada.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de novo Termo de Convênio a ser celebrado, entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a disciplinação dos procedimentos relativos ao cumprimento de Recursos Físicos destinados a Educação, após denúncia do convênio em vigor, assisado em 13/8/87.

São Paulo, 12 de abril de 1988.

a) *Cons. Celso de Rui Beisiegel*

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 13 de abril de 1988

a) *Cons^o Jorge Nagle*

Presidente